

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

II

MARCELO ANTONIO THEODORO

RAMON ROCHA SANTOS

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Antonio Theodoro, Ramon Rocha Santos, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-290-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO II” realizou apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Constitucional e Político.

Foram apresentadas questões sobre manifestações políticas de militares, fanatismo e ameaça à democracia, a banalização do uso da Lei de Segurança Nacional e sobre personalismo político. Também foi apresentado interessante trabalho sobre o impacto das alterações sobrevindas da redemocratização frente a superação das injustiças sociais.

Destaque se deu para os trabalhos relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Foram apresentados trabalhos em relação à vacina e a justiça distributiva, sobre competências dos entes federativos, além de uma análise específica do poder executivo no contexto do sistema de freios e contrapesos.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como meio de resolução de litígio territorial, sobre a extinção da legítima defesa da honra, sobre Mandado de Injunção e tríplice divisão funcional do poder estatal, por fim, sobre os autores de ações de controle de constitucionalidade no STF em face ao Presidente da República.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Constitucional e o Direito Político em relação ao exercício da cidadania e a defesa da democracia.

Como coordenadores do Grupo de Trabalho, estamos certos de que essas pesquisas contribuirão ao cenário jurídico nacional e desejamos ótimas leituras.

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – FANESE

Prof. Ms. Tais Ramos – Mackenzie/SP

O SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS: UMA ANÁLISE DO PODER EXECUTIVO NO CONTEXTO DA CRISE DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL.

Letícia Henschel

Resumo

INTRODUÇÃO

Montesquieu (2000) em “ O Espírito das Leis” estabelece a teoria mais aceita até hoje de separação de poderes, na qual o poder não pode ser monopolizado nas mãos de um só indivíduo, correndo o risco de um governo despótico.

Analogamente, o Sistema de Freios e Contrapesos ,originário da obra “ The Federalists”, por Hamilton, Madson e Jay, inspirados na teoria de Montesquieu, defendia uma maior flexibilidade na separação de poderes, diferentemente do que pregavam os antifederalistas da época que acreditavam que a solução era a divisão absoluta do poder (Liziero, 2019).

Madson (1993) acreditava que, a menos que esses poderes sejam vinculados o suficiente para que cada um tenha um controle constitucional sobre os outros, o grau de independência exigido pela máxima como essencial a um governo livre jamais poderá ser mantido na prática.

Assim, o Sistema de freios e contrapesos visa evitar o abuso e manter a harmonia entre os poderes, por meio da interferência de um poder no outro. O Sistema de Checks and Balances pode ser visto na Carta Magna, por exemplo, no artigo 49, parágrafo IV, o qual delega ao Poder Legislativo a função de aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas realizadas pelo Poder Executivo.

No que concerne ao Poder Executivo, este exerce o Sistema quando, no artigo 84, parágrafo V, pode vetar projetos de lei, total ou parcialmente; no artigo 103 da CF, pode propor uma ADI ou uma ADC; ou até mesmo na escolha e nomeação de pessoas, de acordo com o artigo 84, parágrafo XIV da CF.

Referente ao Poder Judiciário, este consagrado como guardião da Constituição pelo artigo 102 da CF, exerce seu poder podendo processar e julgar a ADI e ADC de lei ou ato normativo federal ou estadual; e nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, como reza o parágrafo I.

Para fundamentar a análise, faz-se necessário estabelecer as bases do contexto que ampara o

presente trabalho: O Sistema de Freios e Contrapesos e a Crise do novo Coronavírus.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Dessa forma, questiona-se: Em que medida o Sistema de Freios e Contrapesos pode vir a ser observado de diferentes perspectivas na gestão do Governo Brasileiro na pandemia do Covid-19?

OBJETIVO:

Analisar as medidas tomadas pelo Governo Federal referente à COVID, a partir do estudo do Sistema de Freios e Contrapesos.

MÉTODO:

O método adotado para a presente pesquisa será o dedutivo, haja vista a pretensão de analisar um instrumento à luz do contexto já mencionado. Para tanto, será realizada a pesquisa bibliográfica segundo o referencial teórico estabelecido e ainda a pesquisa documental em sites de notícia e do governo a fim de responder o problema proposto.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Atualmente, a crise do novo Coronavírus no Brasil está colapsando o sistema de saúde. Em março de 2021 a taxa de ocupação dos leitos de UTI em três estados estava em 100% e em 16 estados a ocupação estava acima de 90% (CNN Brasil, 2021,online).

O avanço da proliferação do vírus aumenta devido não só ao negacionismo do Governo com declarações como as do presidente Jair Bolsonaro que questionam o papel do Coronavírus na lotação dos leitos nas Unidades de Terapia Intensiva (O Globo,2020,online) ; mas também, com medidas por parte do Poder Executivo que vão na contramão ao combate à pandemia, como o fato de que durante o período da pandemia o Brasil já teve quatro diferentes ministros chefiando a pasta da saúde e o gasto de quase R\$90.000.000 em compra de medicamentos sem eficácia comprovada, como a Cloroquina (BBC, 2021,online).

Analogamente, o chefe do executivo Jair Bolsonaro ajuizou uma ADI que questionava medidas preventivas contra a Covid, além de decretar a Medida Provisória 926/2020 que alterava alguns dispositivos da lei nº 13.979/2020 que concerne às medidas de enfrentamento ao Coronavírus, como o isolamento social e restrição de locomoção.

Deve-se pontuar que o presidente, de acordo com o art. 62 da CF, poderá adotar medidas

provisórias com força de lei e, de acordo com o art. 103, poderá propor uma ADI. Assim, o Sistema de Freios e Contrapesos atua na sua forma mais notória, na qual o poder executivo atua de forma atípica. Contudo, tais condutas que, de acordo com a base da teoria criada pelos Federalistas, deveriam fortalecer o bem comum pelos seus fundamentos, vão, na verdade, na contramão aos princípios constitucionais, na medida que, tanto a ADI 6764, quanto a Medida Provisória 926/2020 fortalecem a violação de princípios como a dignidade da pessoa humana quando menospreza a saúde de toda a população.

Sob outro aspecto, foi reconhecido pelo STF a ADI 6341 ajuizada contra a Medida Provisória em questão, visto que o art. 3º desta ,de acordo com o voto vencedor, viola o princípio da separação dos poderes , tendo em vista a possibilidade do chefe do Executivo Federal definir por decreto quais serviços são essenciais sem levar em conta a autonomia dos entes locais.

Dessa forma, fica claro que a separação de poderes e o sistema de freios e contrapesos, derivado dela, é, de fato, necessário e essencial para a constituição da democracia e seus fundamentos. A grande questão não é em uma falha dessas teorias, pelo contrário, mas, talvez, na falta de compromisso do Executivo em garantir o bem- estar social como representante do povo somando-se aos seus discursos negacionistas e contraditórios na tentativa de mostrar autoritarismo em um país regido por uma Constituição Federal. Assim, a doutrina continua cumprindo o seu papel, evitando arbitrariedades estatais por meio da separação de poderes e o sistema de Checks and Balances permanece sendo utilizado de forma positiva na contenção do poder pelo poder.

Palavras-chave: Freios, Contrapesos, Coronavírus

Referências

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. História Constitucional do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1991.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. Curso de processo constitucional. 4a. Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GULLINO, Daniel. Em meio a colapso, Bolsonaro questiona motivo de lotação de UTIs: 'Parece que só morre de Covid'. O Globo, 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/em-meio-colapso-bolsonaro-questiona-motivo-de-lotacao-de-utis-parece-que-so-morre-de-covid-24930574>. Acesso em 01/04/2021.

HAMILTON, MADISON, JAY. Os artigos federalistas : 1787 - 1788. Tradução de Maria Luiza X. de A Borges. Rio de Janeiro : Nova fronteira. 1993.

IMPrensa. Bolsonaro questiona decretos sobre fechamento de comércio e toque de recolher. Portal do STF, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462626&ori=1>. Acesso em 01/04/2021.

IMPrensa. STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19. Portal do STF, 2020. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447>. Acesso em 02/04/2021.

LIZERO, Leonam. Federalismo, Facções e Freios e Contrapesos na Emergência do Constitucionalismo Norte- Americano, Revista de Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v. 24, n.2, p.128-146, mai/ ago, de 2019. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1144/586>. Acessado em 28/03/2021

LOCKE, John. O Segundo Tratado sobre o Governo Civil. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes: Petrópolis, 1994

MONTESQUIEU, . O espírito das leis. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SHALDERS, André. 'Tratamento precoce': governo Bolsonaro gasta quase R\$ 90 milhões em remédios ineficazes, mas ainda não pagou Butantan por vacinas. BBC BRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55747043>. Acesso em 01/04/2021.

SOUZA, Paloma; GALZO, Wesley. 16 estados têm ocupação de mais de 90%, três não possuem mais vagas. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/03/17/16-estados-estao-em-colapso-no-sistema-de-saude-tres-nao-tem-mais-vagas>. Acesso em 01/04/2021.

VENANCIO FILHO, Alberto. Análise da Constituição de 1934. In: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. O Pensamento constitucional brasileiro; ciclo de conferências realizado no período de 24 a 26 de outubro de 1977. Brasília : Câmara dos Deputados, 1978. p. 79-103.